

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI N° 927/2010

Altera os vencimentos dos cargos de Médico e de Atendente Odontológico do Programa de Saúde da Família, altera a denominação do Programa de Saúde da Família - PSF para Estratégia da Saúde da Família - ESF, dá nova redação ao §1° do art. 2°, ao art. 4° e ao art. 8° e inclui §3° no art. 2° da Lei Municipal n° 861/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os vencimentos dos cargos de Médico e de Atendente Odontológico da Lei Municipal n° 861/2009, passam a vigorar com os seguintes valores:

	CARGOS	VENCIMENTOS
I	Médico	R\$ 8.300,00
VI	Atendente de Consultório Odontológico	R\$ 510,00

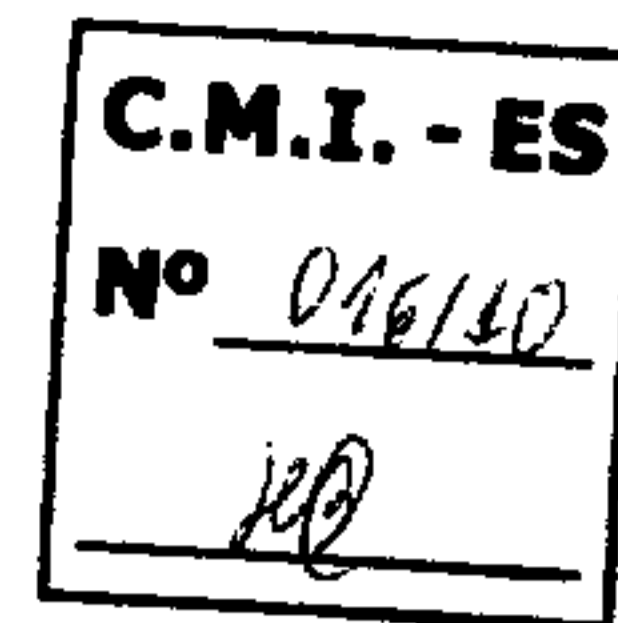
**Art. 2°.** O §1° do art. 2°, o art. 4° e o art. 8° da Lei Municipal n° 861/2009, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2° ...**

*§1° O contratado fará jus, ainda, ao pagamento de 13° salário e férias remuneradas, sendo tais benefícios, proporcionais ao tempo de serviço prestado e a adicional de insalubridade fixado nos termos da Lei Municipal n° 786/2007. (N.R)*

**Art. 4°** Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 01 (um) ano, prorrogáveis, uma única vez, por igual período e serão precedidos de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos. (N.R)

**Art. 8°** Os contratados pela presente Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Municipais, e terão como campo de atuação a sede Municipal e as regiões do interior sendo que, neste caso, o Município de Itarana fornecerá veículos que serão conduzidos pelos contratados habilitados designados pelo Coordenador do ESF. (N.R)



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 3º.** Fica incluído §3º ao art. 2º da Lei 861/2009, com a seguinte redação:

*§ 3º. Caso o valor do vencimento básico de algum cargo referido na presente Lei, fique abaixo do Salário Mínimo Nacional vigente, o mesmo será reajustado até o referido valor, através de Decreto do Prefeito do Município. (N.R)*


**Art. 4º.** O Programa de Saúde da Família passa a ser denominado Estratégia da Saúde da Família.

**Art. 5º.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 1º de julho de 2010.

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal